

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 3 de março de 2008



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Regis Fichtner</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Joaquim Vieira Ferreira Levy</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS <i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS <i>Luiz Fernando de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Cesar Rubens Monteiro de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL <i>Sérgio Luiz Côrtes da Silveira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Tereza Cristina Porto Xavier</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA <i>Alexandre Aguiar Cardoso</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO <i>Leonardo Piciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Júlio Luiz Baptista Lopes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Christino Áureo da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Ronald Abrahão Azaro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Adriana Scorzelli Rattes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Benedita Souza da Silva Sampaio</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER <i>Marcia Beatriz Lins Izidoro</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	9
Gabinete do Governador.....	12
Governadoria do Estado.....	12
Gabinete do Vice-Governador.....	12
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	12
Governo.....	14
Planejamento e Gestão.....	14
Fazenda.....	14
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	16
Obras.....	17
Segurança.....	17
Administração Penitenciária.....	18
Saúde e Defesa Civil.....	19
Educação.....	20
Ciência e Tecnologia.....	22
Habitação.....	23
Transportes.....	23
Ambiente.....	23
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	24
Trabalho e Renda.....	24
Cultura.....	24
Assistência Social e Direitos Humanos.....	24
Turismo, Esporte e Lazer.....	24
Procuradoria Geral do Estado.....	24
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	24
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	24

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5597 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

INSTITUI O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PEE/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Estadual de Educação - PEE/RJ, encaminhado pelo Poder Executivo, constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º. A revisão do Plano Estadual de Educação será feita a cada dois anos, após a realização do Congresso Estadual de Educação, nos termos do art. 67, parágrafo único da Lei nº 4528/2005.

Art. 3º. O Estado, em articulação com as três esferas do governo, União, Estado e Municípios, será facilitador para que sejam atingidos os objetivos e metas do presente PEE/RJ.

Art. 4º. O Estado instituirá o Sistema de Avaliação e estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do PEE/RJ.

Art. 5º. Os planos plurianuais e as leis orçamentárias anuais do Estado serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Estadual de Educação.

Art. 6º. Os Poderes do Estado empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2009.

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 2776/2009
Autoria: Comissão de Educação

Id: 891188

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SUMÁRIO

1. EDUCAÇÃO BÁSICA.....	3
1.1. Educação Infantil.....	3
1.2. Ensino Fundamental.....	5
1.3. Ensino Médio.....	11
1.4. Educação de Jovens e Adultos.....	15
1.5. Educação a Distância e Tecnologias Educacionais.....	18
1.6. Educação Especial.....	21
1.7. Educação Indígena.....	23
1.8. Educação Afro Brasileira.....	25
1.9. Medidas Socioeducativas.....	26
1.10. Educação Prisional - EJA.....	27
1.11. Objetivos e Metas.....	29
2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	38
2.1. Objetivos e Metas.....	39
3. EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	43
3.1. As Universidades Estaduais.....	45
3.2. O Centro Universitário Estadual da Zona Oeste.....	45
3.3. Os Institutos Superiores de Educação e Tecnologia.....	46
3.4. A Fundação CECIERJ - Consórcio CEDERJ.....	47
3.5. Objetivos e Metas.....	48
4. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO.....	51
4.1. Formação Inicial e Continuada.....	52
4.2. Condições de Trabalho.....	53
4.3. Salário e Carreira.....	54
4.4. Objetivos e Metas.....	55

TABELA 01:
Estado do Rio de Janeiro: Matrículas em creches, segundo a dependência administrativa - 2004-2008

Anos	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2004	131	641	46.067	53.026	99.865
2005	117	538	52.294	53.298	106.247
2006	130	331	55.933	52.662	109.056
2007	175	503	67.374	50.627	118.679
2008	145	477	72.547	61.552	134.721

Fonte: MEC/INEP/ Sinopse Estatística da Educação Básica 2004/2005/2006/2007/2008.

Os dados evidenciam que, no período 2004-2008, ocorreu um crescimento no total de matrículas em creches (34,9%) no Estado do Rio de Janeiro, o qual foi impulsionado, especialmente pelo avanço da oferta nas redes municipais (57,4%). Mesmo tendo passado por um aumento no período analisado, ainda é grande o desafio relacionado à ampliação das matrículas em creches no Estado do Rio de Janeiro.

A Tabela 02 revela que o total de matrículas no pré-escolar diminuiu (15,7%) no período analisado, sendo que as matrículas, durante o ano de 2008, a exemplo do verificado para as creches, estavam localizadas prioritariamente nas esferas municipal (63,2%) e privada (35,7%).

TABELA 02:
Estado do Rio de Janeiro: Matrículas em pré-escolas, segundo a dependência administrativa - 2004-2008

Anos	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2004	150	21.547	207.189	167.111	395.997
2005	228	16.265	219.248	168.888	404.629
2006	144	13.165	214.969	148.559	376.837
2007	104	10.710	209.116	95.000	314.930
2008	114	3.206	211.102	119.108	333.530

Fonte: MEC/INEP/ Sinopse Estatística da Educação Básica 2004/2005/2006/2007/2008.

Os dados permitem observar que, ao mesmo tempo em que as matrículas das pré-escolas estaduais passaram por uma redução da ordem de 85,1%, as redes municipais ampliaram sua oferta em apenas 1,0%.

As Tabelas 01 e 02 mostram que os sistemas públicos municipais e estadual, no que tange às suas responsabilidades para com a Educação Infantil, estão buscando adequar-se às determinações da Constituição Federal de 1988, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à Lei Estadual 4.528/2005: ao mesmo tempo em que a rede municipal vem ampliando suas matrículas em creches e pré-escolas, a rede estadual vem retraindo sua disponibilidade de vagas. Nesse sentido, vale evidenciar que o crescimento do atendimento à Educação Infantil pela esfera municipal resulta também numa resposta ao FUNDEB, cujos recursos possibilitam a essa esfera administrativa ampliar sua oferta.

Finalizando-se o diagnóstico estatístico para a Educação Infantil no Estado do Rio de Janeiro, é importante registrar que ainda existem ambientes inadequados para o desenvolvimento integral da faixa etária de 0 a 5 anos. Os programas educativos em grande parte das escolas não contam com espaços físicos adequados, materiais pedagógicos e profissionais qualificados para exercerem as funções de cuidar e educar, em todas as faixas etárias e, em especial, nessa. Há um expressivo contingente de professores atuando, principalmente nas creches, sem a formação mínima exigida, ou seja, sem o Ensino Médio, na modalidade Normal, como mostra este Plano, no capítulo referente à Formação e Valorização dos Profissionais de Educação.

1.2. Ensino Fundamental

A Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, avança ao determinar que a Educação Básica deva apresentar caráter obrigatório e gratuito "dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria" (art. 208, inciso I). Ou seja, a obrigatoriedade e gratuidade associadas exclusivamente ao Ensino Fundamental, após a promulgação da Emenda, foram estendidas para o pré-escolar e o Ensino Médio.

No que tange as responsabilidades dos entes federados para com os níveis de ensino da Educação Básica, e, especialmente, para com o Ensino Fundamental, a Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/1996, determina que "os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil" (art. 211, § 2º), e que "os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio" (art. 211, § 3º). A Carta de 1988, ao apresentar o Ensino Fundamental como responsabilidade de ambas as instâncias subnacionais, estabelece ainda que, na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios, deverão definir estratégias de colaboração, de modo a assegurar a universalização deste nível de ensino (art. 211, § 4º).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional clarifica o texto constitucional ao apresentar que os municípios devem "oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas,



rio2016